

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000668/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031235/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.154909/2023-48  
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO DE PETROLINA, CNPJ n. 35.447.366/0001-98, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SERGIO GOMES LACERDA e por seu Presidente, Sr(a). DILMA GOMES DOS REIS;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE AUTO PECAS DO ESTADO DE PE, CNPJ n. 24.130.890/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DE SANTANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores no COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR CONDICIONADO PARA VEICULOS**, com abrangência territorial em **Petrolina/PE**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos novos empregados, no **COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR CONDICIONADO PARA VEICULOS**, de Petrolina a partir de **1º de março de 2023**, os **PISOS SALARIAIS** conforme tabela abaixo:

Cargo	Microempreendedor Individual (MEI)		
	Nível I	Nível II	Nível III
Vendedor de Autopeças	R\$ 1.407,00	R\$ 1.409,00	
Estoquista de Autopeças	R\$ 1.403,00	R\$ 1.405,00	

Mecânico de Manut. Veículos e CICLOMOTORES	R\$ 1.405,00	R\$ 1.407,00	R\$ 1.410,00
Demais cargos	R\$ 1.400,00		

#### **Microempresa (ME)**

<b>Cargo</b>	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>	<b>Nível III</b>
Vendedor de Autopeças	R\$ 1.410,00	R\$ 1.415,00	
Estoquista de Autopeças	R\$ 1.404,00	R\$ 1.410,00	
Mecânico de Manut. Veículos e CICLOMOTORES	R\$ 1.407,00	R\$ 1.415,00	R\$ 1.422,00
Demais cargos	R\$ 1.400,00		

#### **SLU, EPP e DEMAIS**

<b>Cargo</b>	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>	<b>Nível III</b>
Vendedor de Autopeças	R\$ 1.414,00	R\$ 1.420,00	
Estoquista de Autopeças	R\$ 1.411,00	R\$ 1.416,00	
Mecânico de Manut. Veículos e CICLOMOTORES	R\$ 1.413,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.425,00
Demais cargos	R\$ 1.400,00		

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os NOVOS PISOS SALARIAIS pactuados nesta cláusula asseguram a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de março de 2022, referentes à reposição do PISO SALARIAL, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

a- O REAJUSTE SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei nº 10.192/2001.

b- Para os empregados nos cargos de Vendedor, Estoquista e Mecânico de manutenção, atingidos por este instrumento coletivo, com tempo de registro superior a 1 ano e salário superior aos níveis acima, ficarão imediatamente enquadrados com o nível igual ou superior ao salário percebido em 1º março de 2023.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As diferenças decorrentes dos NOVOS PISOS SALARIAIS ora pactuados serão pagas pelos empregadores aos empregados até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de **AGOSTO/2023**.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Fica estabelecido que o salário de ingresso na categoria será no importe de **R\$ 1.329,00 (MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS)** durante o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para os

empregados que nunca tenham exercido atividade de comerciante nos segmentos varejista e atacadista.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Havendo alteração do salário-mínimo nacional, as categorias que subscrevem a presente convenção coletiva obrigam-se a negociar um NOVO PISO SALARIAL da categoria profissional.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

Aos empregados remunerados apenas por comissões, fica assegurada a remuneração mensal mínima correspondente ao piso salarial estabelecido para a categoria, quando suas comissões não atingirem tal valor mensalmente.

#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

A averiguação dos Níveis de salário acima, pode ser feita através do site: <http://www.sincopecas-pe.com.br/acoes-2>

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL MOTORISTA ENTREGADOR**

Os empregados, abrangidos por esta CCT, contratados para exercerem exclusivamente a função de motorista entregador, habilitados a conduzir veículos, serão remunerados com PISO SALARIAL DE R\$ 1.816,00 (MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS).

Os acréscimos previstos nesta cláusula no que se refere ao **PISO SALARIAL** com repercussão no salário de **FEVEREIRO/2023** poderão ser quitados ATÉ o último dia do prazo legal para pagamento **da folha do mês de AGOSTO/2023**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os empregados que recebem salário acima do piso salarial da categoria, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) terão correção de **5,47% (cinco ponto quarenta e sete por cento)**, aplicados sobre o salário vigente em 28 de Fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados com salário superior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em 1º (primeiro) de março de 2023, prevalecerá a livre negociação entre empresa e empregado, não podendo ser deduzidos os aumentos por mérito, promoções e implemento de idade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os acréscimos previstos nesta cláusula no que se refere a **CORREÇÃO SALARIAL** com repercussão no salário de **FEVEREIRO/2023 PODERÃO** ser quitados **ATÉ** o último dia do prazo legal para pagamento da folha do mês de **AGOSTO/2023**.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA**

As empresas pagarão repouso semanal remunerado a todos os funcionários que percebem comissões, ou remunerações variáveis, inclusive horas extras, de acordo com a Lei nº. 605/49.

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Aos empregados admitidos para exercer a função de outro, dispensado, sem justa causa, será garantido a estes, salário igual ao substituído, sem levar em conta as vantagens individuais, salvaguardando-se os direitos dos empregados das empresas que têm quadro de carreira organizado e homologado no Ministério do Trabalho.

**§ Único** – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído, na forma do enunciado 159, do TST

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DO COMMISSIONISTA/QUEM PERCEBE SAL. MISTO**

O empregado que percebe salário por comissão terá seu cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, trabalhado ou indenizado, efetuados da seguinte forma: média das comissões, das horas extras, do DSR (descanso semanal remunerado) e outros recebidos nos últimos 12 (doze) meses.

**§ 1º** - No caso de empregado que percebe salário misto (fixo mais variável), terá seu cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, trabalhado ou indenizado, efetuado da seguinte forma: será considerado o último salário fixo recebido, somado à média das comissões; das horas extras; do DSR (descanso semanal remunerado) e, outros, recebidos nos últimos 12 (doze) meses.

**§ 2º** - Para os que não trabalharem os 12 (doze) meses contínuos na mesma empresa, os cálculos das referidas verbas acima citadas serão efetuados de forma proporcional aos meses trabalhados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão o 13º aos seus empregados no prazo estipulado por Lei, ou seja, a 1º parcela até 30 de novembro e a 2º parcela até 20 de dezembro de 2022.

§ 1º - O empregado fará jus ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no ato da concessão de férias, desde que solicite, por escrito, no prazo estipulado por Lei.

§ 2º - Os empregados com férias previstas para o período de março a dezembro de 2021, poderão requerer o adiantamento do 13º salário, até o final do mês de julho de 2022.

§ 3º - O não pagamento do 13º salário conforme "caput" desta cláusula sujeitará à empresa a multa no valor de 05% (cinco por cento) sobre o saldo devedor, em favor do empregado.

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Todo empregado no exercício da função de caixa receberá, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria profissional, condicionando-se este pagamento ao desconto pela firma empregadora, de quebra de caixa porventura ocorrida, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem, inclusive em valor mais elevado.

**§ Único** – A conferência de valores será feita na presença do operador responsável pelo caixa, no entanto, sendo o mesmo impedido de fazer esse acompanhamento, fica excluído de responder por erros ou diferenças eventualmente apuradas.

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA**

Fica assegurado o pagamento de horas extras com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o trabalho realizado em dias normais e 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para trabalhos realizados em domingos e feriados.

§1º - Os comissionistas farão jus aos adicionais, conforme o caso, de horas-extras de que trata o "caput" desta cláusula, utilizando-se como salário base de cálculo o resultado do valor das comissões auferidas no mês.

§2º - Caso a soma mensal das comissões do empregado não atinja o valor do PISO SALARIAL, o empregador deverá utilizar como salário base para cálculo das horas-extras, o Piso Salarial, acrescido dos adicionais correspondentes.

§3º - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviço inadiáveis ou inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

§4º- Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior á da hora normal. Nos demais casos de excesso previstos neste artigo, a remuneração será, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) superior á da hora normal e o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas desde que a lei não fixe expressamente outro limite.

§5º - Sempre que ocorrer interrupção do trabalho ,resultante de causas acidentais ou de força maior que determinem a impossibilidade de sua realização , a duração do trabalho poderá ser prorrogada pelo tempo necessário até o máximo de 2 (duas) durante o número de dias indispensáveis a recuperação do tempo perdido , deste que não exceda de 10 (dez) horas diárias em período não superior a 45(quarenta e cinco) dias por ano , sujeita essa recuperação a previa autorização da autoridade competente.

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente remunerarão as horas noturnas praticadas por seus empregados, no período das 22h (vinte e duas) horas de um dia, às 05h (cinco) horas do dia seguinte com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário da hora normal.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA-ALIMENTAÇÃO NO P.AT.

Obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica a, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, fornecer a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação, os valores conforme especificado abaixo:

**Micro Empresas (ME) e MICROEMPREENDEDOR (MEI)**, a partir de 01/07/2023, será concedida a título de ajuda alimentação a importância de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, devendo esse valor perdurar durante a vigência dessa convenção coletiva, cujo pagamento será mensal e se efetuará através de cheque-alimentação, tickets alimentação, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente.

Empresas enquadradas como **Empresa de pequeno porte (EPP) ,SLU**, a partir de 01/07/2023, será concedida a título de ajuda alimentação a importância de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, devendo esse valor perdurar durante a vigência dessa convenção coletiva, cujo pagamento será mensal e se efetuará através de cheque-alimentação, tickets alimentação, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente.

Empresas enquadradas com o **porte DEMAIS** ou consideradas Grandes Redes, assim, compreendidas Empresas que têm estabelecimento em mais de um estado, de um mesmo CNPJ ou que pertençam ao mesmo grupo econômico, a partir de 01/07/2023, será concedida a título de ajuda alimentação a importância **R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais)**, devendo esse valor perdurar durante a vigência dessa convenção coletiva, cujo pagamento será mensal e se efetuará através de cheque-alimentação, tickets alimentação, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A ajuda-alimentação, de que trata o caput desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos “Programas de Alimentação do Trabalhador – PAT”, previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que já forneçam ou venham a fornecer a alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam igualmente excluídas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que forneçam cesta básica a seus empregados em valor igual ou superior ao fixado no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A obrigação de que trata o caput desta cláusula, não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Ressalvadas as empresas que já forneciam alimentação in natura até a entrada em vigor desta Convenção Coletiva, devidamente cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, todas as empresas desta Convenção Coletiva deverão passar a fornecer o vale alimentação, através de empresas especializadas e devidamente credenciadas ao SINDICATO PATRONAL – SINCOPEÇAS, ora conveniente, devendo, para tanto, obter autorização escrita na sede do SINCOPEÇA-PE, responsável pelo controle do cumprimento desta cláusula perante o SINDICATO PROFISSIONAL.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As empresas terão prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, contados a partir de registro deste instrumento coletivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Todas as empresas, inclusive as que já fornecem vale-alimentação, deverão adequar-se ao sistema acima referido, no prazo de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO NONO:** As empresas que não fornecerem vale-refeição através de empresas credenciadas no **SINDICATO PATRONAL** e utilizarem de dinheiro ou outro meio de custeio da refeição do trabalhador, salvo o fornecimento do alimento *in natura* acima referido, não terão cumprido a presente cláusula e estarão sujeitas as penalidades trazidas nesta Convenção Coletiva, além de multa revertida em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL E DOS TRABALHADORES ATINGIDOS**, no valor de um piso salarial da categoria por mês de descumprimento, que será dividido em partes iguais.

#### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão vale-transporte aos seus funcionários que dependem de transporte coletivo para ir ao trabalho e retornar dele, tantos quantos sejam necessários, descontando do empregado apenas 6% (seis por cento) do salário básico, conforme Lei nº. 7418, de 16.12.1985 e Decreto nº. 95247 de 17/11/1987.



Os valores correspondentes ao fornecimento do vale transporte constante no objeto acima poderão ser efetuados em pecúnia(espécie) até o quinto dia útil de cada mês e contar o recibo de pagamento de salário, com o desconto de 6% previsto na legislação.

Conforme legislação e convenção coletiva de trabalho, o vale transporte:

- a) Não tem natureza salarial nem incorpora a remuneração para quaisquer efeitos.
- b) Não se configura como rendimentos tributável do trabalhador
- c) Não constitui base de incidência de contribuição Previdenciária ou FGTS

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE**

A empresa que tiver no seu quadro funcional mais de 30 (trinta) mulheres empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, assegurará à empregada com filhos de até 06 (seis) anos de idade, o “Auxílio-Creche” correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria por cada filho, salvo se dispuser de local apropriado na forma estabelecida pelo § 1º do Art. 389 da CLT.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE BENEFÍCIO AO TRABALHADOR**

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de **R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através da **AGIBEN Benefícios**, denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os seus parceiros, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

## **BENEFÍCIO DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS**

### **Plano Odontológico\***

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):

- Urgência
- Diagnóstico
- Prevenção
- Restauração
- Tratamento de canal
- Odontopediatria
- Radiologia
- Cirurgias
- Tratamento de gengiva
- Prótese (bloco, coroa e pino)

Características:

- Cobertura Nacional
- Sem Perícia
- Isenção Total de Carências
- **Unidade Móvel (sob agendamento), para atendimento em massa**

### **Indenização por Morte**

Qualquer Causa\*\*

Coberturas:

- Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente\* – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
- \*Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais

### **Auxílio Funeral\*\***

- Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00
- Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00

## **Assistência Natalidade\*\***

Entrega de **cartão magnético no valor de R\$ 600,00**

Quando do nascimento do filho do titular, ele deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e enviar a certidão de nascimento

Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

## **Assistência Pessoal\*\***

Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais

- Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos - Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves 02 (dois) acionamentos por ano
- Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e quinta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas que se encontrem danificadas 01 (um) acionamento por ano
- Encanador por Evento Emergencial - Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento 02 (dois) acionamentos por ano
- Eletricista por Evento Emergencial - Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento 02 (dois acionamentos por ano)

## **Assistência Automóvel\*\***

- Chaveiro - Envio do profissional em casos de:
  - - Chave trancada no interior do veículo,
  - - Perda ou roubo da chave
  - - Quebra da chave na ignição ou porta do veículo.
    - Serviço prestado para chaves convencionais. (1 (um) acionamento por ano)
- Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

- Auxílio Pane Seca - Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo. (1 (um) acionamento por ano)
- Troca De Pneus
  - Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. (1 (um) acionamento por ano)
  - Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:
  - Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
  - Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

### **Telemedicina - Serviço de Tele Consulta - Online**

Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:

- Clínico Geral
- Ortopedia
- Oftalmologia
- Otorrinolaringologia
- Endocrinologia
- Geriatria
- Neurologia
- Cardiologia
- Psicologia
- Pediatria
- Dermatologia
- Ginecologia e Obstetrícia
- Gastroenterologia
- Urologia
- Mastologia
- Nutrição
  - Coleta de Dados
  - Orientação Calórica
  - Recordatório 24 horas
  - Planejamento Alimentar
  - Pensamento em Nutrição
- Acesso ao serviço Ilimitado
- É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, **sem carência**. As condições de atendimento, abrangência, coberturas etc. do

produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a **AGIBEN Benefícios** e o Sindicato Laboral.

**\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

**Parágrafo Primeiro:** A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-comerciarior-PETROLINA> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

-a: Para a empresa que apresentar ao Sindicato Laboral através do e-mail **sintcope-sind13@hotmail.com** com cópia para **regularizacao@sincopecas-pe.com.br**, apólice de seguro com coberturas semelhantes ou superiores as estabelecidas nesta cláusula, sem custeio dos empregados e com vigência anterior a data de registro da CCT, o recolhimento do referido PAF é opcional.

-b: Caso não seja feita a comprovação, de que trata a **alínea -a** deste parágrafo, se considera descumprida integralmente a presente cláusula, com as consequências daí decorrentes do referido descumprimento.

-c: Em casos de apresentado apólice, com cobertura parcial dos benefícios previstos no PAF, poderá a Empregadora, contratar junto a gestora, a cobertura parcial complementar, de forma a implementar a integridade da cláusula do **PAF**, junto aos trabalhadores.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.agiben.com.br>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Quinto:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** A Gestora manterá uma Central de Relacionamento (**0800-9406-6333**) em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

**Parágrafo Oitavo:** A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.agiben.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF**.

**Parágrafo Nono:** A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**Parágrafo Décimo:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF** do mês vigente.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**Parágrafo Décimo Quarto:** As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

**Parágrafo Décimo Quinto:** O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a

sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIÁRIAS

Ao trabalhador que a serviço da empresa seja obrigado a pernoitar em outra cidade, fica assegurado o pagamento de diária no valor de **R\$ 89,65 (oitenta e nove reais, sessenta e cinco reais centavos) por cada pernoite; e diária no valor de R\$ 64,35 (sessenta e quatro reais, trinta e cinco centavos), sem pernoite**, ressalvada norma mais favorável adotada pelo empregador.

#### Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

#### Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUN. DE DISPENSA, PAG E HOMOLOG. DAS VERBAS RESCISÓRIAS, PRAZOS E MULTAS

A empresa ao demitir o empregado deverá comunicar, por escrito, o dia, hora e local da homologação.

**§ 1º** – As empresas ao dispensarem seus empregados poderão homologar de forma opcional, a rescisão contratual no Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Petrolina - SINTCOPE, dando entrada mediante protocolo com 03 (TRES) dias mínimos de antecedência, para o efetivo pagamento das verbas rescisórias do prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT.

**§ 2º** – Documentação necessária para homologação: Termo de rescisão contratual em 5 (cinco) vias, guias de seguro-desemprego protocolo e guias online, extrato analítico do FGTS do período trabalhado ou extrato de FGTS para fins rescisórios, sem ocorrência, fornecido através do conectividade social, chave de identificação da comunicação de movimentação do trabalhador, cópia da comunicação do aviso prévio ou se for o caso, carta de pedido de demissão, GRRF devidamente quitada, e o demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório, carta de informação da empresa para o funcionário, carta de preposição, se for o caso, e exame médico demissional, realizado por médico do trabalho credenciado pelo Ministério do Trabalho, Declaração de Quitação de Débitos sindicais(SINTCOPE E SINCOPEÇAS),Pagamento em espécie ou comprovante bancário .

**§ 3º – AS EMPRESAS DEVERÃO EFETUAR O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS AOS EMPREGADOS COM AVISO PRÉVIO TRABALHADO OU INDENIZADO, BEM COMO EFETUAR A HOMOLOGAÇÃO, NOS PRAZOS LEGAIS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SUJEITAR- SE A MULTA PREVISTA NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO- CLT.**

**§ 4º - Para fins de contagem de tempo de serviço, o novo aviso prévio restringe-se ao seu efetivo cumprimento, de 30 dias, ou ainda na hipótese de dispensa sem justo motivo ou por rescisão indireta do contrato de trabalho limitando-se ao período de 30 dias, sendo certo que os dias adicionais, acrescidos em razão da lei nº12.506/2011, deverão ser indenizados"**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMENTA Nº 15 INSTITUIÇÃO NORMATIVA Nº 01**

ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CONTAGEM DO PRAZO DO AVISO-PRÉVIO. É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base de sua categoria, indenização equivalente ao seu salário mensal. I – Se o término do aviso-prévio trabalhado ou a projeção do aviso-prévio indenizado se verificar em um dos dias do trintídio, será devida a indenização em referência; II – Se ocorrer após ou durante a data base, o empregado não tem direito à indenização, mas fará jus aos complementos rescisórios decorrentes da norma coletiva celebrada.

Referência: art. 9º, da Lei nº 7.238/84, e art. 487, § 1º, da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

O empregador sempre que dispensar o empregado por justa causa, expedirá comunicado por escrito, que lhe será entregue mediante recibo, constando o motivo da dispensa. Caso não adote esta providência, a demissão será considerada sem justa causa.

#### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SESC E SENAC**



O Sindicato da Categoria Econômica se compromete a envidar esforços no sentido de incentivar as empresas optantes pelo SIMPLES a celebrarem convênios com o SESC e SENAC a fim de garantir aos trabalhadores o direito de associação junto àquelas instituições.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Na CTPS do empregado deverão ser anotados: o salário fixo, o percentual das comissões e DSR; ou se for o caso, o salário fixo mais o percentual das comissões, e DSR; outros adicionais, além da função exercida.

**§ Único** – As empresas que tiverem no seu quadro de pessoal mais de 12 (doze) funcionários, não poderão exigir trabalhos diversos do ajustado no contrato de trabalho, inclusive do comissionista.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com a identificação da empresa, e no qual constará a remuneração, com as discriminações das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou total da produção, as horas extras, comissões, adicionais e descontos efetuados inclusive para Previdência Social e o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL**

A retenção da CTPS do empregado pela empresa, por um período superior a 48h (quarenta e oito horas), sujeitará o empregador as penalidades da Lei.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Normas Disciplinares**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DAS NORMAS DISCIPLINARES

O Exercício do poder disciplinar sobre os Trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo é de competência exclusiva dos empregadores representados por este instrumento coletivo, e com certificado de situação sindical devidamente atualizado.

Consistem infrações disciplinares dos Trabalhadores nas empresas representadas por esta CCT, além daquelas capituladas no art. 482, da CLT, dentro de suas respectivas gradações, os atos a seguir relacionados, quando praticados nos locais de trabalho, escalação e/ou serviços externos:

*1 - Os Trabalhadores nas empresas representadas por este instrumento coletivo, ao cometerem infrações disciplinares, estão sujeitos as seguintes penalidades.*

- **P-1 – ADVERTÊNCIA VERBAL**
- **P-2 – ADVERTÊNCIA EXPRESSA (POR ESCRITO)**
- **P-3 – SUSPENSÃO POR 01 (UM) DIA**
- **P-4 – SUSPENSÃO POR 02 (DOIS) DIAS**

1. São as seguintes penalidades disciplinares a serem aplicadas conforme o tipo de infração.

### a) **INFRAÇÃO DE GRAU LEVE**

Pena: P-1

### b) **INFRAÇÃO DE GRAU MÉDIO**

Pena: P-2, e quando acumulado 2 infrações P-1

### c) **INFRAÇÃO DE GRAU GRAVE**

Pena: P-3, e quando acumulado 2 infrações P-2

### d) **INFRAÇÃO DE GRAU GRAVÍSSIMO**

Pena: P-4, e quando acumulado 2 infrações P-3

<b>SEQUÊNCIA</b>	<b>TRANSGRESSÃO DE NORMAS</b>	<b>MEDIDA DISCIPLINAR</b>
1	<b>Não utilizar EPI's na execução de serviços onde são obrigatórios</b>	<b>P-1</b>
2	<b>Descartar ou jogar qualquer tipo de material contaminante em local inadequado</b>	<b>P-1</b>
3	<b>Ausentar-se temporariamente do local de trabalho, sem autorização.</b>	<b>P-3</b>
4	<b>Permanecer no local de trabalho ou dentro das instalações após o horário de trabalho, sem a devida autorização.</b>	<b>P-1</b>

5	<b>Faltar ou Evadir-se do local</b> de trabalho e <b>colocar outro trabalhador na operação</b> do serviço sem autorização do superior imediato.	P-3
6	<b>Ingressar ou tentar ingressar com pessoa estranha a operação sem autorização</b> , nas instalações das empresas representadas por este instrumento coletivo.	P-1
7	<b>Executar operação</b> de qualquer equipamento <b>sem ser habilitado</b> .	P-2
8	Se apresentar ao trabalho <b>sem usar fardamento fornecido pela empresa</b> .	P-3
9	<b>Praticar intencionalmente danos nos EPIs/EPCs</b> , nas instalações, nos equipamentos e bens móveis da empresa, instalações de terceiros parceiros e em outros ambientes de trabalho.	P-1
10	<b>Utilizar Armários</b> de Ferramentas como <b>deposito de materiais estranhos a atividade da empresa. (EXCLUSIVO PARA FERRAMENTAS)</b>	P-2
11	<b>Realizar refeições fora dos locais designados para tais</b> ou retirar <b>mesas e cadeiras do ambiente designado para refeições</b> nas instalações das empresas.	P-1
12	<b>Deixar de comunicar</b> o superior imediato <b>defeito em equipamentos</b> sob seus cuidados.	P-2
13	<b>Deixar de informar a empresa</b> quando houver <b>alteração de endereço residencial</b> ou de <b>dados pessoais</b> , devendo manter atualizado estas informações para fins de envio de comunicados e notificações, podendo o Sindicato suprir a ausência de informação no prazo de 10 dias.	P-2
14	<b>Dormir no local de trabalho</b> em pleno horário de serviço da jornada de trabalho.	P-3
15	<b>Produzir relatório</b> , ou outro documento de serviço, <b>com erro proposital</b> que ocasione <b>prejuízo financeiro</b> à empresa ou ao cliente.	P-3
16	Apresentar <b>atestado e/ou quaisquer documentos falsos</b> ; utilizar documento <b>adulterado ou falsificado</b> ; adulterar documentos sob sua guarda ou responsabilidade ou <b>assinar documento de forma a evitar identificação da assinatura</b> . Inclusive atestados médicos, relatórios e ficha de entrega de EPI.	P-4
17	Desobedecer à ordem de <b>não fumar</b> em locais proibidos, nos casos de reincidência	P-4
18	Desobedecer à ordem ou instrução de <b>não utilizar</b> qualquer tipo de <b>equipamento eletroeletrônico incluindo smartphone ou celular</b> durante o turno de trabalho em local que seja proibido ou contenha material químico, explosivo ou de fácil combustão.	P-1
19	<b>Provocar discórdia</b> , entre os colegas e trabalho, gerencia e/ou grupo, comprometendo o andamento dos serviços e <b>situações que gere tumulto, perturbação mediante gritaria ou algazarra, desordem e/ou paralisação da operação da empresa</b>	P-2
20	<b>Retardar a conclusão do trabalho</b> , para forçar a continuação dos serviços em horário extraordinário.	P-1
21	<b>Praticar constrangimento</b> a qualquer pessoa ao <b>não utilizar vestimentas</b> no local de trabalho ou <b>trocar vestimenta</b> em local inadequado.	P-2

22	<b>Apresentar quaisquer sintomas</b> de ingestão de <b>bebidas alcoólicas</b> ou uso de <b>entorpecentes</b> , bem como de ser encontrado <b>portando bebidas alcoólicas</b> e / ou <b>drogas/entorpecentes</b> , ou ainda fazendo o uso ou <b>comercializado</b> destas substâncias, inclusive o uso de substâncias químicas que <b>cause dependência física ou psíquica</b> , no local da escalação, no local de realização de cursos profissionalizantes, no local de trabalho, ou quando em serviço externo	P-3
23	<b>Subtrair e/ou apropriar-se, indevidamente, de objeto</b> de terceiros, mercadoria e ou equipamentos, nas instalações das empresas, no local de realização de cursos profissionalizantes, no local de trabalho, bem como praticar contrabando e / ou descaminho.	P-4
24	<b>Ameaçar ou tentar agredir</b> verbalmente e fisicamente qualquer pessoa envolvida, direta ou indiretamente na operação da empresa e/ou em treinamentos nas dependências de parceiros	P-4
25	<b>Ato lesivo de honra, difamação ou moral</b> praticada no serviço contra qualquer pessoa, superior hierárquico ou dirigente sindical, direta ou indiretamente na operação da empresa e/ou em treinamentos nas dependências de parceiros	P-4
26	<b>Consumação de ameaça, pelas vias de fato</b> , com agressão a integridade física de qualquer pessoa envolvida, direta ou indiretamente na operação da empresa e/ou em treinamentos nas dependências de parceiros	P-4
27	<b>Atentado contra a vida de qualquer pessoa</b> no âmbito do trabalho direta ou indiretamente na operação da empresa e/ou em treinamentos nas dependências de parceiros	P-4
28	<b>Portar arma de fogo sem porte legal, arma branca ou utilizar qualquer material como arma</b> nas dependências da empresa e no local dos Cursos profissionalizante.	P-4
29	<b>Descuidar-se de equipamentos e ferramentas em seu ambiente de trabalho</b>	P-2
<b>SEQUÊNCIA</b>	<b>TRANSGRESSÃO DE NORMAS – OPERAÇÕES COM VEÍCULOS</b>	<b>MEDIDA DISCIPLINAR</b>
30	Acionar os <b>dispositivos de multimídia ou aparelhos de som</b> dos veículos quando não objeto do trabalho;	P-2
31	<b>Danificar, avariar ou colidir</b> com o veículo e não avisar o gerente;	P-4
32	<b>Transportar outros trabalhadores</b> como passageiro ou aceitar ser transportado no veículo de clientes, sem a devida autorização do gerente;	P-2
33	<b>Descumprir o Código de Trânsito Nacional</b> , enquanto dirigindo veículos de clientes em Teste prático, além da responsabilidade sob o órgão de trânsito quanto a multas e reflexos (pontuação)	P-2

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INFRAÇÕES DISCIPLINARES - OPERAÇÕES DE VEÍCULOS E OPERADORES DE EQUIP.**

Os trabalhadores nas **funções de operadores de equipamentos e motoristas de veículos que por imprudência causarem acidente ou por imperícia não conseguirem trabalhar nas operações**, manobrar os veículos no trajeto e rampas de acesso, serão afastados da operação pelo gerente imediato para evitar incidentes e acidentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DE REGULAMENTOS INTERNOS**

As empresas fornecerão cópias dos seus regulamentos internos, aos seus empregados, desde que os possuam.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VALIDADE DA SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA**

No caso de suspensão ou advertência ao empregado, a mesma só terá validade quando comunicado, por escrito, pela empresa, o motivo da punição.

#### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo motivo de justa causa para demissão:

- a) **Gestante** – desde a gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto;
- b) **Alistado** – O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a sua incorporação ou dispensa;
- c) **Pró - Aposentadoria** – Por 12 (doze) meses imediatamente anterior a complementação do tempo para aposentadoria integral pela Previdência Social;

d) **Acidente de Trabalho** (sem seqüela) – Terá estabilidade de 12 (doze) meses após o retorno do gozo do benefício previdenciário.

e) **Doença** – Por 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, que por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos;

**§ Único-** Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela empresa, de seu estado gravídico, deverá ela requerer por escrito o benefício previsto na alínea “a” desta Cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar ao previsto no Art. 10, Inciso II, Letra “b”, do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e ao direito de reintegração.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO COMERCIÁRIO VIGIA E/OU SEGURANÇA**

As empresas se obrigarão a prestar assistência jurídica ao empregado que no desempenho da função de vigia e/ou de segurança - FISCAL DE LOJA do estabelecimento comercial, cometa ato que o leve a responder ação penal, desde que, comprovadamente, em defesa do patrimônio da empresa ficando vedado a utilização de armas de fogo e/ou branca por trabalhadores exercentes das funções acima referidas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS**

Os empregados não poderão sofrer descontos face ao recebimento de cheques sem fundos, recebidos em funções de cobrança, caixa ou vendas, desde que comprovadamente tenham cumprido normas da empresa, das quais tenham prévia ciência expressa em documentos por eles assinados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA DE MERCADORIA**

O empregado não poderá sofrer desconto na sua remuneração por falta de mercadoria no estoque da empresa, a menos que seja comprovada a sua desídia ou improbidade, que sujeitará a dispensa do empregado por justa causa.

**§ Único** - no caso de controle de estoque de mercadorias pela empresa, realizado com a participação do empregado, o mesmo responderá por todo e qualquer desvio ocorrido.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISO**

As empresas colocarão à disposição das entidades convenientes, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Ficam permitidos os descontos nos salários dos empregados, na forma da lei, desde que originários de convênios médicos, farmácia, ótica, livraria, empréstimos bancários consignados e outros, sendo suficiente uma única autorização individual escrita pelo empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE CONTA SALÁRIO**

A empresa que optar em fazer o pagamento dos empregados através de “Instituição Bancária” deverá firmar contrato com a Instituição Financeira destinada a abertura de Conta – Salário isentando o empregado de qualquer tarifa bancaria no ato do saque (Resolução 3402/06 combinado com 3424/06).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

No caso de atraso no pagamento de salários, inclusive comissões até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregado mensalista, ou até o 2º (segundo) dia útil do vencimento quando se tratar de pagamento semanal ou quinzenal, se sujeitará o empregador ao pagamento da multa de 5,0% (cinco por cento) em favor do empregado, sobre sua remuneração.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Ficará dispensado do aviso prévio o empregado demitido, sem justa causa, que obtiver emprego antes do término do referido aviso, percebendo apenas os dias trabalhados no período.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO EMPRÉSTIMO**

As empresas poderão, com anuência da entidade sindical, após consulta aos trabalhadores, celebrar convênios junto às instituições financeiras no sentido de facilitar empréstimos financeiros aos seus empregados, de acordo com a Medida Provisória nº. 130 e o Decreto nº. 4.840, ambos de 17/09/2003.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DOS EMPREGADOS EM REUNIÕES, BALANÇOS E CURSOS**

A Participação obrigatória dos empregados em reuniões, balanços e cursos convocados pela empresa, realizados fora da jornada normal de trabalho, será remunerada como hora extra, nos termos da Cláusula Décima primeira desta convenção.

Parágrafo único: Cursos de capacitação a convite da empresa no total de até 40 horas anuais, fora da jornada normal de trabalho, não serão remuneradas como hora extra, bem como, não haverá ônus para o trabalhador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REDUÇÃO DA JORNADA**

Qualquer redução de jornada de trabalho e ou de salários, somente poderá ocorrer mediante negociações coletivas de trabalho e celebração do competente acordo coletivo, com a participação do Sindicato Profissional, nos termos contidos no inciso VI do Art.7º da Constituição Federal

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO**



A alteração da jornada de trabalho do comerciário será de acordo com que estabelece o artigo 59 (cinquenta e nove) da CLT, ou seja, a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02 (duas horas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado ou mediante acordo coletivo de trabalho.

§ Único – Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo escrito entre empregador e empregado ou mediante Acordo Coletivo de Trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas para esse período, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez horas) diárias. (conforme § 2º do art. 59 da CLT)

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas serão obrigadas a utilizar o livro de ponto, cartão mecanizado ou magnético, para o efetivo controle de horários de seus empregados independente do seu número.

§ Único – Ponto Magnético – A empresa fornecerá ao empregado, relatório “espelho” das horas trabalhadas, mensalmente, quando solicitado pelo mesmo.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PIS AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA RECEBIMENTO**

O Sindicato Patronal Convenente compromete-se a expedir instruções às suas associadas no sentido de celebrar convênio junto a Caixa Econômica Federal, a fim de proceder ao pagamento do PIS na própria empresa.

§ Único – Necessitando o empregado de ausentar-se para o recebimento do PIS, as horas de ausências serão abonadas, e não consideradas como falta.

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Havendo necessidade de prorrogação da jornada de trabalho, o empregador se compromete a convocar, prioritariamente, o não estudante, dentre os que estejam habilitados aos serviços a serem executados.

**§ 1º** – Mediante o aviso prévio de 72h (setenta e duas) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia da prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada a sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

**§ 2º** – A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecida pela própria escola.

**§ 3º** – O empregado estudante, que comprovar através de declaração oficial da instituição de ensino que depende de um único horário para sua frequência em sala de aula, e a empresa dispuser de mais de um turno, será assegurado ao mesmo a compatibilidade de seu horário para o trabalho e frequência às aulas, bem como de vaga no turno de interesse do empregado.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL**

As empresas liberarão o expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, observando o disposto na Portaria nº. 329/89 – INAMPS.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DOS FILHOS**

As ausências ao serviço do beneficiário deste instrumento normativo para acompanhamento de filhos ou internação hospitalar, se compensadas, não serão descontadas deste que conste no atestado médico o nome do empregado acompanhante.

**§ Único** – O benefício de que trata esta cláusula está condicionado à apresentação, em 48h (quarenta e oito horas), do respectivo comprovante (Atestado Médico).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES**

As empresas fornecerão lanche, gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário após a primeira hora suplementar.

**§ Único** – As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

Fica autorizado, condicionado a apresentação de comprovante do recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL SINCOPEÇAS-PE e a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL SINTCOPE**, a abertura do comércio nos domingos e nos feriados civis, religiosos, municipais, estaduais ou federais, **com exceção** dos seguintes feriados: **01 de janeiro** (confraternização universal), Sexta-Feira Santa (**Paixão de Cristo**), 01 de maio (**dia do trabalho**), 3ª segunda-feira do mês de outubro (**dia do comerciário**) e 25 de dezembro (**Natal**), em jornada de, no máximo, 6h (seis horas) por turno.

a) As empresas interessadas deverão comunicar o **SINTCOPE** até 02 (dois) dias antes do feriado a ser trabalhado, comprometendo-se o empregador a comunicar aos empregados escalados, em igual prazo;

b) Os empregados que percebem remuneração fixa e variável (por comissão) receberão a título de gratificação de domingo, quando tratar de domingo e/ou feriado a importância de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)** por cada domingo ou feriado trabalhado, assegurado o pagamento em valor superior para os que já recebem acima do valor indicado.

c) O empregado que trabalhar nos feriados terá direito a uma folga compensatória a ser concedida no prazo de até 07 (sete) dias a contar do feriado trabalhado, à exceção do labor nos meses de novembro e dezembro, cujas folgas poderão ser compensadas até fevereiro do ano seguinte.

d) Após seis dias consecutivos de trabalho, deverá ser concedido ao empregado, o Repouso Semanal Remunerado e está vedado/proibido o trabalho de qualquer comerciário por 07 (sete) ou mais dias consecutivos, cabendo aos empregadores, adequarem as suas escalas de serviço e folga do descanso semanal remunerado a fim de que não sofram as penalidades decorrentes da inobservância desta proibição em cumprimento ao Termo de Ajuste e Conduta – TAC, celebrado no âmbito do Ministério Público do Trabalho em 05/03/2012.

e) O Repouso Semanal Remunerado deverá coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 02 (duas) semanas, com o domingo.

f) As verbas salariais à título de gratificação de domingo e/ou de feriado trabalhado, deverão constar nos comprovantes de pagamento do trabalhador.

g) As empresas atingidas por esse instrumento coletivo, que desejarem abrir nos domingos e feriados, recolherão, a título de **encargo operacional profissional**, ao **SINTCOPE**, a taxa de **R\$ 10,00 (dez reais)** por funcionário, nos feriados onde vierem a laborar. O citado encargo, deverá ser recolhido na tesouraria do sindicato, ou por outro meio negociado com o sindicato.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas colocarão para os empregados que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público, assentos que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E EPI**

As empresas obrigam-se ao fornecimento gratuito de fardamentos (composto de camisa ou blusa, calça, saia ou bermuda e calçados), desde que exigidos pela empresa, bem como de equipamento de proteção individual – EPI, quando exigível por lei, obedecendo a prazos e condições de fornecimentos a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de fardamento se dará independentemente de haver na roupa profissional logomarca e/ou nome do empregador.

**§ 1º** – As empresas fornecerão os EPI'S mediante recibo, ficando o empregado obrigado ao seu uso, salvo hipótese de inadequação ou imprestabilidade comprovada dos mesmos equipamentos.

**§ 2º** – Somente serão fornecidos EPI'S aprovados pelo MTE e fabricados por empresa cadastrada no DNSST/MTE.

**§ 3º** – Os EPI'S inadequados ou imprestáveis serão substituídos imediatamente.

#### **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA S ELEIÇÕES**

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados constituirão as CIPA'S na forma da legislação em vigor, dando-se ciência ao sindicato profissional.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS**

As empresas que possuem serviços médicos próprios ou convênio, responsabilizar-se-ão, pelos exames médicos e odontológicos para abono de faltas, somente encaminhando os mesmos à Previdência Social observando o prazo da legislação vigente.

**§ 1º** – Para as empresas não enquadradas nas hipóteses acima, as doenças dos empregados serão comprovadas mediante atestados médicos expedidos, de acordo com a ordem de preferência estabelecida em lei, entendendo-se como primeira prioridade, ainda, os serviços médicos conveniados com o INSS.

**§ 2º** - As empresas deverão orientar seus empregados que se apresentarem com suspeitas de doenças originadas do trabalho, a procurar o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – CEREST, órgão do SUS, no município de Petrolina.

**§ 3º** - O benefício de abono da falta que trata esta cláusula está condicionado á apresentação, pelo empregado, em 48h (quarenta e oito horas), do respectivo atestado médico.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher formulários exigíveis para os beneficiários da Previdência Social, no prazo de 5 (cinco) dias úteis quando se tratar de auxílio doença, em 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de aposentadoria, A contar do requerimento por parte do interessado. Em se tratando de aposentadoria especial, O formulário PPP deverá ser fornecido no prazo máximo de 20(vinte) dias.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO CAT**

A CAT deverá ser emitida pela empresa para todo acidente ou doença relacionada com o trabalho ainda que não haja afastamento ou incapacidade para o trabalho, de acordo com o Decreto 3.048/99.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MEDICAMENTOS E CONDUÇÃO PARA ACIDENTADOS**

As empresas fornecerão gratuitamente a medicação necessária aos primeiros socorros dos seus empregados vitimados por acidentes no trabalho, bem como a condução dos mesmos para atendimento hospitalar necessário.

#### **Relações Sindicais**

##### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÕES / DESCONTOS E REPASSES**

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados desde que autorizados pelos mesmos, em especial na oportunidade das admissões, descontando 2% (dois por cento) sobre o

Salário Mínimo Nacional, fazendo o repasse, até o dia 10 de cada mês. O não repasse no referido prazo implicará no pagamento da multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor não repassado.

**§ Único** – O repasse dos valores descontados dos associados será efetuado através de Boletim Bancário da Caixa Econômica Federal, emitido pela empresa, mensalmente através do site do sintcope: [www.sintcopepetrolina.org.br](http://www.sintcopepetrolina.org.br), com vencimento no dia 10 de cada mês. Em caso de atraso a empresa pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não repassado.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Será permitido o acesso de diretores sindicais aos locais de trabalho para afixação de aviso em quadro próprio da empresa, desde que autorizado por pessoas credenciadas pela empresa

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa liberará seu empregado sindicalizado eleito membro da diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, até o máximo de 20 (vinte) dias ao ano sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reuniões do órgão de classe.

**§ 1º** – A liberação de que trata o “caput” desta cláusula está condicionada a solicitação, por escrito, do Presidente do Sindicato da Categoria Profissional, ou do seu substituto, ao dirigente da empresa, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

**§ 2º** – Nas hipóteses excepcionais de compromissos Sindicais e urgentes, admite-se a comunicação ao empregador com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa a entidade Sindical profissional, para propor ação de cumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste termo em favor de seus associados ou integrantes da Categoria Profissional.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

A título de desconto negocial aprovado em assembleia geral extraordinária, considerando o Princípio da Autônoma da vontade Coletiva da Categoria profissional, realizada no dia 29/01/2023, em conformidade com convocação específica do Edital, publicado no Jornal DIÁRIO DA REGIÃO do dia 27/12/2022, edição 8.753, página 05, bem como, publicado no Jornal do Comerciante- edição 13, do SINTCOPE, com tiragem de 8.000 (oito mil) exemplares distribuídos entre os componentes da categoria dos empregados no comércio de Petrolina/PE, visando o patrocínio das despesas decorrentes da negociação coletiva de trabalho 2023/2024, com editais, publicidade, honorários advocatícios, e outras necessárias à celebração do presente instrumento, os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, autorizam o desconto de 03 (três) parcelas no valor de **R\$ 40,00** (quarenta reais) cada, dos salários de todos os empregados nas **folhas de julho e agosto de 2023**, ficando os empregadores com a responsabilidade constante no art. 545 e seu §único e ainda as penalidades constantes do art. 553, ambos da CLT.

§1º - Fica assegurado aos empregados beneficiários da presente Convenção, o direito de oposição ao desconto, desde que o exerça no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do registro e arquivamento do presente instrumento coletivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco. A oposição somente será aceita, se procedida pelo próprio empregado perante o Sindicato, mediante assinatura de documento apropriado individual.

§2º - O SINTCOPE, a contar do depósito da presente convenção junto à Superintendência Regional do Trabalho, compromete-se a realizar da forma mais ampla nos meios de comunicação escritos e falados da Região, além de informativos próprios o direito de oposição ao desconto negocial da categoria, sendo que nenhum desconto será efetuado antes do final do prazo de oposição.

§3º - O repasse dos valores descontados dos salários dos empregados será efetuado através de boleto bancário único pelo empregador, devendo ser pago perante a Caixa Econômica Federal, emitido pela empresa até o vencimento através do site do SINTCOPE [www.sintcopepetrolina.org.br](http://www.sintcopepetrolina.org.br) com vencimento no dia 10 do mês subsequente ao desconto, em caso de atraso a empresa pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não repassado.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; considerando a



fundamentação no art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal; As empresas **DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULOS** estabelecidas no município de **PETROLINA**, que se refere este instrumento, sujeitas a esta Convenção, recolherão, conforme enquadramento no porte (vide quadro abaixo), em favor do Sindicato do Comércio de Autopeças do Estado de Pernambuco - SINCOPÉÇAS-PE, uma **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL**, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária específica, inclusive com item específico, convocada através de publicação no jornal de grande circulação Folha de Pernambuco do dia 08.02.2023 (Classificados), e-mail e telefone, e realizada no dia 23.02.2023 na sede do SINCOPÉÇAS-PE, situado a Rua Arquiteto Luiz Nunes, 1471, Imbiribeira – Recife/PE. Os valores estipulados e aprovados na Assembleia Geral Extraordinária, para a assistência a todos e não somente a associados, se destinarão ao pagamento das despesas relativas a Negociação Coletiva tais como Honorários Advocáticos, Assessoria executiva, Publicação de Editais, Programas relativos ao desenvolvimento do **COMÉRCIO ESPECÍFICO** das empresas do **COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULOS**, notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

<b>CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2023/2024</b>	
Micro Empresário Individual (MEI):	<b>R\$ 200,00</b>
Micro Empresa (ME) - optante do Simples Nacional LC 123/06:	<b>R\$ 300,00</b>
Empresa de Pequeno Porte (EPP) - Simples Nacional LC 123/06:	<b>R\$ 580,00</b>
Demais empresas:	<b>R\$ 970,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do SINDICATO DO COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINCOPÉÇAS, após o instrumento protocolado no sistema mediador de MTE, em guia própria fornecida pela entidade, ou através do site: <http://www.sincopecas-pe.com.br>, ou ainda através de depósito bancário no **Banco do Brasil, AG: 2802-9 – CC 150.190-9 ou PIX no CNPJ Nº. 24.130.890/0001-14**, após 30 dias do registro se aplicará 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As EMPRESAS DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULOS, sujeitas a esta Convenção, que comprovarem ADIMPLÊNCIA da taxa associativa no período mínimo de 06 (seis) meses, estarão **ISENTAS** do pagamento da Contribuição disciplinada no caput desta Cláusula.

**Outras disposições sobre representação e organização**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES SINDICAIS**

As empresas permitirão a circulação de uma urna itinerante para coleta de votos dos associados, para a realização de eleições da direção do sindicato profissional, cujo local da empresa será acordado, previamente, entre o empregador e o sindicato obreiro.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL**

O Sindicato dos Trabalhadores **SINTCOPE**, convencionado neste instrumento coletivo, reconhece o Sindicato do Comércio de Autopeças do Estado de Pernambuco – **SINCOPEÇAS-PE**, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de **COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS**, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA- OBRIGAÇÕES DE FAZER**

A inobservância de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho acarretará multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, sendo 25% (vinte e cinco por cento) em favor do empregado prejudicado e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato profissional.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

As empresas ficarão sujeitas a multas em caso de descumprimento desse instrumento coletivo de trabalho.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA**

As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de **02 (dois) PISOS SALARIAIS** em caso de **DESCUMPRIMENTO DE CADA OBRIGAÇÃO DE FAZER** constantes das cláusulas deste instrumento. Do total da multa arrecadada, o valor reverterá em partes iguais em favor do sindicato profissional (50%) e em favor do sindicato patronal (50%), ficando cada sindicato com a responsabilidade de proceder com a cobrança e aplicação da parte que lhe cabe.

## PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTA POR FUNCIONAMENTO IRREGULAR

A empresa do **COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULOS** que funcionar com utilização de mão-de-obra comerciária nos dias de /ou feriados, sem observar os requisitos previstos neste instrumento, arcará com **uma multa nos valores previsto abaixo, por cada dia** que vier a **FUNCIONAR IRREGULARMENTE NO DOMINGO E/OU FERIADO**. Do total da multa arrecadada, o valor reverterá em partes iguais em favor do sindicato profissional (50%) e em favor do sindicato patronal (50%), ficando cada sindicato com a responsabilidade de proceder com a cobrança e aplicação da parte que lhe cabe.

<b>Micro Empreendedor Individual - MEI</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>Micro Empresa - ME</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>Empresa de Pequeno Porte - EPP</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>Demais Empresas</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

## PARAGRÁFO TERCEIRO:

Serão devidas as multas, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, após a **NOTIFICAÇÃO** à empresa, a qual terá oportunidade de cumprir/enquadrar-se nas condições previstas neste instrumento coletivo, dentro prazo ajustado com o sindicato. Incidindo a multa em caso de **NÃO CUMPRIMENTO** das condições ajustadas entre as partes e na hipótese de **AUSÊNCIA DE RESPOSTA** da empresa à NOTIFICAÇÃO.

## PARÁGRAFO QUARTO:

A Representação Patronal – SINCOPEÇAS-PE deverá ser comunicada através do e-mail: [regularizacao@sincopecas-pe.com.br](mailto:regularizacao@sincopecas-pe.com.br), pelo sindicato laboral, comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização de audiência de conciliação perante a SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO - SRT/PE.

## PARÁGRAFO QUINTO:

No caso de REINCIDÊNCIA, não haverá a OBRIGATORIEDADE da NOTIFICAÇÃO para cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo acarretando AUTOMATICAMENTE a aplicação da MULTA.

## PARÁGRAFO SEXTO:

O não pagamento da MULTA devida, prevista nesta cláusula, autorizará a diretoria da entidade a protestar a título no cartório competente, bem como, adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança.

## PARÁGRAFO SÉTIMO:

Esta Convenção não anistia, não perdoa débitos passados com ambos os sindicatos nos últimos 5 (cinco) anos e obriga os sindicatos a informar a SRT/PE, quais empresas estão quites com os sindicatos, num prazo de 120 dias

## **PARÁGRAFO OITAVO:**

Os conflitos remanescentes entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, após **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência da Vara do Trabalho, adstritas ao Município onde houver prestado o empregado seu labor, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento e através das Comissões de Conciliação Prévia quando a mesma for implantada. O cumprimento da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, **será fiscalizado** pelos SINDICATOS a SRT-PE., ou a GRT, aplicando as penalidades de acordo com a Legislação vigente e a esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A presente convenção coletiva de trabalho, vigorará pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 01 de março de 2023 até 28 de fevereiro de 2024 somente produzindo seus efeitos 03 (três) dias após o depósito na SERET/GRT/PETROLINA/MTE-PE.

§1º – As partes comprometem-se a realizar a primeira rodada de negociação no mês de fevereiro de 2024, vez que a data base da categoria é 1 de março.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA**

Obrigam-se os empregadores a efetuar o desconto em folha, desde que autorizado por escrito pelo empregado, quando este decorrer de convênio celebrado pelo SINDICATO PROFISSIONAL para acesso a serviços ofertados pelo mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será considerada válida a autorização escrita concedida mediante a coleta das assinaturas dos trabalhadores através de relação confeccionada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, assinada pelos trabalhadores interessados e encaminhada ao EMPREGADOR.

Para fins do cumprimento do desconto e rodagem da folha de pagamento, as autorizações de desconto informadas até o dia 15 (quinze) de cada mês serão descontadas e repassadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Quando o envio da autorização ocorrer após o dia 15 (quinze) somente será descontado na folha de pagamento do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Obriga-se o Sindicato Profissional do empregado, antes da adesão deste, informá-lo quais os serviços estão cobertos pelo valor a ser descontado, bem como carência, limitações de uso, e outras informações básicas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Poderá o empregado efetuar a qualquer tempo a desautorização do desconto em folha, mediante requerimento por escrito dirigido a EMPRESA e ao SINDICATO PROFISSIONAL.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Esta cláusula só terá validade durante a vigência desta convenção, ficando as empresas desobrigadas de efetuar o desconto no caso da não renovação desta cláusula na próxima CCT.

}

SERGIO GOMES LACERDA  
Vice-Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO DE PETROLINA

DILMA GOMES DOS REIS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO DE PETROLINA

JOSE CARLOS DE SANTANA  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO DE AUTO PECAS DO ESTADO DE PE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.